



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 033/2023-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 28/06/2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada

Edilson Gimenes
Secretário

Considerando o conteúdo do protocolo 20.550.915-5

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de junho de 2023.

Profa. Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora em exercício.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/07/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada (PGB), Área de Concentração Biologia das Interações Orgânicas, *Stricto sensu*, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo enriquecer a competência científica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos englobadas nesse campo interdisciplinar da Ciência.

Art. 2º O PGB é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizado, além de atividades de pesquisa e extensão, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em nível de mestrado e doutorado, que conferirá o título de "mestre" (MSc) e "doutor" (Dr), respectivamente.

§ 1º O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

§ 2º O doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em determinado ramo do conhecimento.

Art. 3º O PGB é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, pelo presente Regulamento e Normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º O mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da data de matrícula; o doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses, contados a partir da data de matrícula, excluídos o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§ 1º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, licença maternidade ou paternidade nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, pode ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observados os seguintes requisitos:

I – apenas casos que envolvam doenças graves e perdas de experimentos e/ou dados por motivos alheios, não passíveis de serem controlados ou contornados pelo orientador e orientado, serão considerados.

II -o pós-graduando deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a entrega da dissertação ou tese;



RES. Nº 033/2023-CI/CCB

III - o pedido formulado pelo pós-graduando, devidamente justificado, deve estar acompanhado de documento do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do pós-graduando em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título, além de outras exigências, o pós-graduando deve cursar as disciplinas obrigatórias e certo número de disciplinas eletivas da área de Biodiversidade.

Parágrafo único - São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do pós-graduando.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADEMICO DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6º O Conselho Acadêmico (CA) do Programa de Pós - Graduação em Biologia Comparada (PGB) é constituído de:

I – um coordenador e um coordenador adjunto, membros do núcleo permanente;

II - quatro docentes do núcleo permanente, um de cada uma das áreas (Botânica, Ecologia, Genética e Zoologia) que fundamentam o programa e de um suplente;

III - dois representantes do corpo discente do programa, um do mestrado e outro do doutorado e de seus respectivos suplentes.

Art. 7º Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho Acadêmico do curso:

I - o Conselho Acadêmico reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, 15 minutos após, em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

II - a realização das reuniões depende da presença do coordenador e/ou do coordenador adjunto;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação, o membro do Conselho mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte:

a) se tiverem decorrido dois terços do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação para complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação deve ser exercida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b" do Inciso VI.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

Art. 8º Os membros do Conselho Acadêmico do Programa, inclusive Coordenador e Coordenador Adjunto, são eleitos pelos docentes e todos os discentes do Programa.

Art. 9º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 10 A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único- É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 11 Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 12 O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

Art. 13 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

II - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos nas normas do Programa;

III - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos como previsto nas normas do Programa;

IV - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

V - homologar resultado de defesa, conforme normas do PGB, de projetos, de dissertação e de tese;

VI - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

VIII - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

IX - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

X - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XI - aprovar as normas ou suas modificações;

XII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIII - julgar recursos e pedidos;

XIV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XV - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII – constituir a Comissão de Bolsas;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

XXIV - homologar a admissão de alunos no Programa.

Art. 14 São atribuições específicas do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar, presidir e estabelecer a pauta das reuniões do Conselho Acadêmico;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

IX - administrar os recursos financeiros do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XII - assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 15 A coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, dissertações e teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO IV

DAS NORMAS BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada é definida pela área de concentração em Biologia das Interações Orgânicas e pelas linhas de pesquisa em:

a) Estrutura e função da diversidade orgânica;

b) Estrutura e função das interações orgânicas.

§ 1º A área de concentração compreende o campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e as linhas de pesquisa como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Programa.

§ 2º A área de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 17 As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 18 Faz parte da estrutura curricular de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de qualquer Instituição, privada ou pública, ou no ensino médio, da rede pública, de no mínimo um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o doutorado;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária mínima do estágio de docência será de 30 horas;

V - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio, conforme normas da Capes e do PGB;

VI - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável pela disciplina;

VII - O estágio na docência é obrigatório para os doutorandos bolsistas.

Parágrafo único - Podem ser consideradas como estágio de docência a preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 19 O corpo docente do PGB é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino, pesquisa e extensão.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de orientação, de ensino, de pesquisa e de extensão.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único - O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com as Normas do Programa.

Art. 20 São atribuições do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - orientar trabalhos teórico-práticos;

IV - promover seminários;

V - participar de comissões examinadoras;

VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;

VII - manter o currículo Lattes atualizado;

VIII - fornecer as informações necessárias para o atendimento e as demandas dos órgãos oficiais.

IX - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

Parágrafo único - Os membros do corpo docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos.

TÍTULO VI



DA ORIENTAÇÃO

Art. 21 O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

Parágrafo único - O orientador poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, mediante solicitação justificada por escrito.

Art. 22 São atribuições do orientador:

- I - orientar o pós-graduando com relação aos aspectos acadêmico-científicos;
- II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do pós-graduando nas atividades do PGB, e sugerir medidas cabíveis quando necessárias;
- IV - encaminhar ao Conselho Acadêmico, documento solicitando a inclusão de coorientador, se julgado necessário;
- V - encaminhar ao Conselho Acadêmico, pedido de transferência de orientação, com justificativa fundamentada;
- VI - avaliar o projeto de pesquisa de seus orientandos antes da entrega e após a análise da banca examinadora;
- VII - solicitar a designação de comissões examinadoras de dissertações e teses;
- VIII - presidir as comissões referidas no item anterior;
- IX - acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese;
- X - revisar a versão final do trabalho do exame geral de qualificação e da dissertação ou tese antes da entrega na secretaria do curso;
- XI - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 23 Poderão ser aceitos até dois membros como coorientadores, doutores, desde que esteja de acordo com as normas do programa e haja aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 24 O número máximo de orientandos por orientador será de acordo com a norma vigente do órgão federal de avaliação.

**TÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE**

Art. 25 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada é formado por alunos regulares e não regulares, portadores de diploma de curso de graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras:

- I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PGB. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma (Resolução n.º 031/2017-CEP);

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

II - alunos não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo, sem direito à obtenção do grau de mestre e/ou de doutor. O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;

IV - poderão fazer parte do corpo discente os portadores de diploma de graduação em áreas afins às Ciências Biológicas, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico, durante o processo de seleção para o ingresso aos cursos de mestrado ou doutorado do PGB.

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art.26 Candidatos (as) com necessidades especiais, na condição de pessoa com deficiência, têm vagas asseguradas e seus direitos resguardados. Em atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas Sociais, candidatos(as) autodeclarados(as) pretos/pardos e autodeclarados(as) indígenas também têm vagas asseguradas conforme previsto em legislação própria do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, FREQUENCIA E AFASTAMENTO

Art. 27A admissão no Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada dar-se-á por meio de processo seletivo.

§ 1º Poderão participar do processo de seleção, graduados em cursos em Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 2º Os procedimentos relativos ao processo de seleção e aceite de alunos estrangeiros serão definidos de acordo com normas do Programa.

Art. 28 O ingresso como aluno regular no PGB ocorre com a matrícula, de acordo com o prazo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula dentro do prazo implica em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 29 A matrícula está condicionada a:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

I - aprovação nos exames de seleção, respeitando-se o número de vagas abertas pelo programa e pelo orientador;

II - apresentação da documentação exigida pelo Programa.

Art. 30 A matrícula do aluno regular é realizada semestralmente, nas disciplinas escolhidas por ele com a concordância do orientador entre as ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único - As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados sendo, nestes casos, efetuadas em pesquisa.

Art. 31 O pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar.

Art. 32 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo por seis meses, consecutivos, com anuência do orientador.

§ 1º O trancamento poderá ser solicitado até os 23 meses de Mestrado e até os 47 meses de Doutorado;

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso;

§ 3º Se o pedido de trancamento for realizado por aluno bolsista, este perderá a bolsa.

Art. 33 Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, compatível com sua linha de pesquisa, por ele escolhido entre os professores credenciados no Programa, aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único - O pós-graduando poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa, mudança de orientador, mediante requerimento justificado.

Art. 34 Os cursos de Mestrado e Doutorado têm caráter integral, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único - Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição têm frequência obrigatória.

Art. 35 Os alunos regulares podem ser beneficiados com bolsas, com base em critérios normativos da Comissão de Bolsas, do Conselho Acadêmico do Programa e em normas estabelecidas pelos órgãos de fomento.

Art. 36 Os alunos regulares do PGB devem submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, ao final do primeiro semestre, após a sua admissão, o projeto de dissertação ou tese revisado e aprovado pelo orientador.

Art. 37 A matrícula de aluno não regular é condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único - A prioridade para matrícula em disciplinas deve ser dada aos alunos regulares.

Art. 38 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 39 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.



TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40 Os programas das disciplinas de pós-graduação devem ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 41 O aproveitamento em cada disciplina pode ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos.

§ 1º O rendimento escolar do aluno deve ser expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

I = Incompleto;

S = Suficiente;

J = Abandono justificado;

R = Reprovado.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será atribuído o conceito **I** - Incompleto, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deverá ser transformado em conceitos **A**, **B**, **C** ou **R**, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação **I** se não for transformada em conceito **A**, **B** ou **C**, será automaticamente transformada em conceito **R**.

§ 4º O conceito **J** - Abandono justificado pode ser atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o colegiado do curso, abandonar



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

§ 5º As disciplinas cursadas fora do PGB e cujos créditos foram aceitos para a integralização do programa pelo colegiado, devem ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence a disciplina.

Art. 42 Será desligado do programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obter mais de uma vez, o conceito **R** em disciplinas do Programa;

II - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

III - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

IV - obter mais de duas vezes, o conceito **C** em disciplinas do Programa.

V - ficar sem orientador por um período maior do que 60 (sessenta) dias.

Art. 43 O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito **B**;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

TÍTULO X DOS CRÉDITOS

Art. 44 A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 45 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado será de 24 e para o curso de doutorado será de 36.

Art. 46 Créditos dos discentes do mestrado:

I. que cursou disciplina como aluno não regular no PGB, aproveitará os créditos da disciplina cursada;

II. que cursou disciplina como aluno não regular em outro programa terá aproveitamento em até 9 créditos da disciplina cursada.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nestes Artigos, o pós-graduando, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de aproveitamento de tais créditos, deverá fornecer o histórico ou uma declaração de conclusão, acompanhado dos respectivos programas e ementas das disciplinas cursadas.

Art. 47 Créditos dos discentes de doutorado:

I. que cursaram o mestrado em outro programa aproveitam 24 créditos e devem cursar todas as disciplinas obrigatórias do PGB (13 créditos) e mais 12 créditos em disciplinas oferecidas pelo PGB;

II. que cursou disciplina como aluno não regular no PGB, aproveitará os créditos da disciplina cursada;



RES. Nº 033/2023-CI/CCB

III. que cursou disciplina como aluno não regular em outro programa aproveitará até 4 créditos da disciplina cursada.

Art. 48 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 49 O pós-graduando ingressante no doutorado que cursou o mestrado no PGB tem o aproveitamento automático dos 24 créditos e de até 8 créditos excedentes, cursados no PGB, até três anos antes da 1ª matrícula.

Parágrafo Único - Os créditos faltantes devem ser integralizados ao longo dos três primeiros anos em disciplinas oferecidas pelo PGB ou por programas de áreas afins.

TÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 Para defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado o candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 51 Constituem requisitos para o pós-graduando realizar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado os créditos exigidos;

II - se doutorando, ter um artigo de revisão ou de pesquisa, em sua área de formação, aceito para publicação ou publicado nos últimos cinco anos.

Art. 52 O exame de qualificação deverá:

I - ser solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do PGB, até o final do 18º mês para o aluno de mestrado e até o 36º mês para o aluno de doutorado.

II - ser realizado de acordo com as Normas do PGB.

TÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES, TESES E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53 Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

Art. 54 É exigida suficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º No caso de Doutorado poderá ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira.

§ 2º De acordo com suas normas o exame de suficiência em língua estrangeira será exigido no processo seletivo do mestrado.

§ 3º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, pode ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 55 Cabe ao CA definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira.

Art. 56 Todo candidato ao grau de mestre ou de doutor, deve defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

§ 1º A dissertação de mestrado deve resultar em pelo menos um artigo, que possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como A4 na área de Biodiversidade.

§ 2º A tese de doutorado deverá basear-se em um trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e que resulte, no mínimo, em dois artigos, sendo que pelo menos um deles possa ser publicado em periódico com fator de impacto mínimo correspondente àquelas qualificadas como A4 na área de Biodiversidade e os demais artigos, qualificados como B1 ou superior.

§ 3º Obrigatoriamente o candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá ser o primeiro autor de todos os artigos que compuserem sua dissertação ou tese.

Art. 57 Para apresentação da dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I - integralizado os créditos exigidos em disciplinas;

II - obtido aprovação no exame de qualificação;

III - se doutorando, um artigo da tese aceito ou publicado;

IV – sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

Art. 58 Não será concedida prorrogação de prazo para defesa da dissertação ou tese, com exceção pelos prazos estabelecidos com a licença maternidade ou paternidade.

Art. 59 A dissertação ou tese poderá ser redigida integralmente em língua inglesa.

§ 1º Independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

§ 2º Pode fazer parte da dissertação ou tese, um ou mais trabalhos submetidos, no prelo ou publicados, na língua exigida pelo periódico, produzidos durante o período de realização do trabalho de dissertação ou tese.

Art. 60 As normas quanto ao formato da dissertação e da tese devem ser determinadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 61 O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os exemplares da dissertação ou tese podem ser encaminhados à comissão examinadora em formato impresso ou eletrônico.

§ 2º O orientador deverá encaminhar o parecer, ao Conselho Acadêmico do Programa, ao menos 20 dias antes da data de defesa.

Art. 62 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora composta de no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros doutores, respectivamente, para o mestrado e doutorado, dos quais um será o orientador, cabendo a ele, a presidência da sessão.

§ 1º Os membros da banca examinadora, propostos pelo orientador, serão aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do Programa designará um substituto.

§ 3º Nas bancas examinadoras deve haver pelo menos um membro titular de outra Instituição.

§ 4º As bancas examinadoras devem ter dois suplentes, sendo pelo menos um, de outra Instituição.

§ 5º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

presenciais, e neste caso, o participante remoto deve encaminhar um parecer por escrito.

§ 6º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

I - é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consangüinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

II - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 63 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário, previamente divulgados.

Art. 64 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar in limine a dissertação ou tese.

§ 1º Nestes casos, a dissertação ou tese não poderá ser defendida de imediato.

§ 2º A Banca Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado informando ao discente e orientador, quais pontos do trabalho necessitam de revisão e quais as alterações devem ser realizadas.

§ 3º Uma nova versão da dissertação ou tese deverá ser entregue até 60 dias após a emissão do parecer da Banca Examinadora, e a defesa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após a entrega da nova versão.

Art. 65 Após a defesa, a banca examinadora avaliará reservadamente, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - aprovação;
- II- aprovação com correções;
- III- sugestão de reformulação. Nos casos de reformulação, o candidato deverá submetê-lo novamente à mesma banca examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a qual emitirá parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

IV- reprovação. Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no programa

§ 1º Concluído o julgamento, a banca examinadora elaborará uma ata e o resultado será encaminhado ao Conselho Acadêmico do Programa para homologação.

§ 2º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

Art. 66 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RES. Nº 033/2023-CI/CCB

Parágrafo único – A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 67 O mestrando ou doutorando que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à entrega dos exemplares corrigidos, a submissão de pelo menos um artigo em periódico indexado, resultante dos dados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, fará jus ao respectivo diploma.

§ 1º O artigo a ser submetido, após a defesa de tese de doutorado, deve ser diferente ao que foi apresentado no EQ.

§ 2º Os documentos comprobatórios da submissão do(s) artigo(s), com aval e coautoria do orientador, deverão ser entregues na secretaria no máximo até 60 dias após a defesa.

§ 3º A cópia em PDF da dissertação ou tese corrigida deverá ser enviada para a secretaria do PGB no máximo até 60 dias após a defesa.

§ 4º Em caso de pedido de depósito de patente, o artigo poderá ser substituído pelo requerimento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/Divisão de Propriedade Intelectual da UEM.

§ 5º O grau de mestre ou de doutor será qualificado em Biologia Comparada.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 As turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2020 serão regidas por este regulamento

Parágrafo único - Os alunos ingressantes no PGB em anos anteriores poderão optar pelo novo regulamento. Para isso, os alunos devem submeter uma declaração ao Conselho Acadêmico do Programa, até 90 (noventa) dias, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Interdepartamental do CCB.

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.